



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.237/2005

“Dispões sobre o serviço voluntário e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de saúde ou assistência social.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.3º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realiza no desempenho das atividades voluntárias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 26 de Setembro de 2005.


Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal